



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

DECRETO Nº 006/2013-A

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, as terras, adiante descritas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e com amparo nas disposições no artigo 5º, alíneas “e”, “g” e “h”, artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinados com o que dispõe a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, de demais disposições legais.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, para o fim especial de desapropriação, as terras adiante descritas:

a) Área de 6,0 (seis) hectares de terras encravados no imóvel rural denominado Ramada, deste município, limitando-se: ao norte, numa extensão de 194,85 (cento e noventa e quatro, vírgula oitenta e cinco metros) linear, com terras pertencentes aos herdeiros de Alventina Matias de Medeiros; ao sul, numa extensão de 231,13 (duzentos e trinta e um vírgula treze metros) linear, com o Conjunto Residencial Raul Marcelino de Medeiros; ao leste, numa extensão de 296,83 (duzentos e noventa e seis vírgula oitenta e três metros) bem como, ao oeste, numa extensão de 261,10 (duzentos e sessenta e um vírgula dez metros) linear, com terras pertencentes aos herdeiros de Alventina Matias de Medeiros.

b) Área de 5,31 (cinco vírgula trinta e um) hectares, confrontando-se: ao norte, numa extensão de 265,91 (duzentos e sessenta e cinco vírgula noventa e um metros) linear, com terras pertencentes aos herdeiros de Alberto Ferreira Barbosa; ao sul, numa extensão de 13,61 (treze vírgula sessenta e um metros) linear, com o encontro das estradas vicinais; ao leste, numa extensão de 433,60 (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta metros) linear, com a estrada que dá acesso ao município de Juazeirinho, e ao oeste, numa extensão de 411,10 (quatrocentos e onze vírgula dez metros) linear, com terras pertencentes aos herdeiros de Alberto Ferreira Barbosa.

Art. 2º - As áreas desapropriadas anteriormente citadas destinar-se-ão a construção de Creches, Conjuntos Habitacionais e outros investimentos de interesse da comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

Art. 3º - Para efeito de desapropriação, determina-se o valor de R\$ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta reais), que serão depositados no Cartório de Registro de Imóveis, a disposição dos respectivos proprietários.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários a realização da presente desapropriação, inclusive quitar diretamente perante aos proprietários dos imóveis desapropriados.

Art. 5º - Para fins de posse determina-se o caráter de **URGÊNCIA** nos termos do Art. 15, do Decreto 3.365/1941, devidamente modificado pela Lei Federal nº 2.786/1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional, em 11 de março de 2013.

*Silvana Fernandes Marinho de Araújo*  
Silvana Fernandes Marinho de Araújo  
Prefeita Constitucional